

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

Portaria CRTR-RJ nº 001/2021

Dispõe sobre a regulamentação e normatização de Pagamento de diária, Jeton, auxílio representação e Reembolsos do CRTR 4ª região.

O Presidente do Conselho Regional de Técnico em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei 7.394/85 regulamentada pelo Decreto 92790/1986 e constantes de seu regimento interno;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 29/2020 que revogou as Resoluções CONTER nºs 008/2017, nº 012/2017 e nº 06/2004;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do CRTR/RJ, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores, é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao órgão;

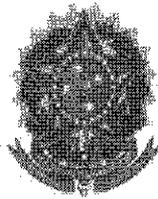
CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos tribunais pátrios, em especial o Acórdão nº 1925 do Tribunal de Contas da União — TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, jeton e Auxílio de Representação no CRTR/RJ;

debs



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

CONSIDERANDO que os valores estabelecidos no Decreto nº 5.992/2006, anexo I, classificação “c” e no Decreto nº 71.733/1973, anexo II, grupo “d”, classe I, estes encontram-se desatualizados conforme exposto em manifestação técnica do setor contábil do CONTER e carecem da devida correção de forma a recompor as perdas inflacionárias no período;

CONSIDERANDO os critérios de razoabilidade e de economicidade que de vem nortear as normas expedidas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional que fixam os valores das verbas indenizatórias ou remuneratórias a serem pagas aos conselheiros, convidados, empregados e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 14ª Sessão da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região – CRTR/RJ, ocorrida no dia 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, limites e valores para verbas indenizatórias ou remuneratórias no âmbito do CRTR da 4ª Região.

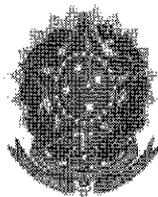
Art. 2º Garantir aos membros detentores das funções públicas elencados na Lei Federal nº 7.394/1985 a percepção de verbas indenizatórias, remuneratórias ou compensatórias para desempenho de seus mandatos e demais verbas previstas nesta norma não configuram salário, vencimento ou subsídio, pois o seu pagamento se refere ao exercício de função pública honorífica.

Art. 3º As concessões de tais verbas disciplinadas nesta Portaria obedecem os limites orçamentárias e financeiras deste Regional.

DOS JETONS

Art. 4º Consiste o Jeton verba de caráter circunstancial, destinada a remunerar a participação de conselheiros em sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias, presenciais ou virtuais, com caráter deliberativo.

N. C. L. S.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

Parágrafo Único: Sobre os pagamentos previstos no caput deste artigo incidirão os encargos e tributos na forma da lei ou regulamento específico.

Art. 5º É garantido somente a Conselheiros e Diretores do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 04ª Região – CRTR/RJ, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela em anexa.

§ 1º O pagamento previsto no caput é limitado a 10 (dez) jetons mensais, sendo vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§ 2º Os jetons serão pagos, obrigatoriamente, mediante apresentação de Atas de Reuniões ou sessões destas, acompanhadas das respectivas listas de presenças, se houver.

DAS DIÁRIAS

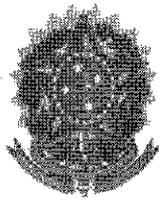
Art. 6º É garantida aos Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 04ª Região – CRTR/RJ, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias, conforme os valores estabelecidos na tabela anexa, destinadas à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos quando necessário o deslocamento do benefício para fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Parágrafo 1º - As diárias somente serão concedidas quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário, por dia de afastamento, limitadas a 15 (quinze) diárias por mês.

Parágrafo 2º - A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos agentes fiscais no CRTR da 4ª Região.

Parágrafo 3º - Nos deslocamentos a que se refere o caput, será concedida metade do valor da diária quando do retorno ao local de origem ou quando o afastamento não exigir pernoite fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

P. C. L. 3



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

Parágrafo 4º A hipótese prevista no parágrafo anterior não se aplica aos agentes fiscais do CRTR da 4º Região.

Parágrafo 5º Não serão concedidas diárias quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor, ou quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana do Rio de Janeiro:

- Rio de Janeiro
- São Gonçalo
- Duque de Caxias
- Nova Iguaçu
- Niterói
- São João de Meriti
- Belford Roxo
- Magé
- Itaboraí
- Mesquita
- Nilópolis
- Maricá
- Itaguaí
- Queimados
- Japeri
- Seropédica
- Rio Bonito
- Guapimirim
- Cachoeiras de Macacu
- Paracambi
- Tanguá

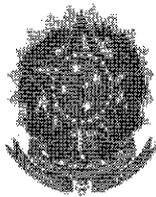
Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do Regional, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º As despesas extraordinárias decorrentes exclusivamente do interesse do órgão, somente serão reembolsadas mediante a devida justificativa, quando à finalidade das despesas e a comprovação dos gastos a bem do serviço público.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de mais de uma diária por dia, ainda que haja mais de um deslocamento no período.

N. Santos

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

Art. 10 Nos atos fiscalizatórios, a verba indenizatória será o valor da rubrica “diária de agente fiscal”, disposta na tabela em anexo.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11 Auxílio Representação é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e alimentação decorrentes das atividades externas de representação institucional junto à terceiros, realizadas por membros da diretoria Executiva, Conselheiros ou Representantes formalmente designados.

Parágrafo 1º Fica vedado o pagamento do auxílio previsto no caput para realização de atividades internas e rotineiras no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo 2º O pagamento previsto no caput deverá ser limitado a 05 (cinco) auxílios representação mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um auxílio representação por dia.

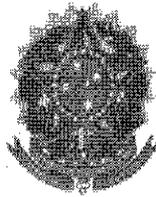
Parágrafo 3º O valor correspondente ao Auxílio de Representação é definido na tabela anexa a esta Portaria.

DA AUTORIZAÇÃO e COMPROVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTO/ATIVIDADES

Art. 12 Os pagamentos de diária e auxílio de representação serão autorizados mediante Ata de Diretoria, devidamente assinado pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR 4ª Região.

§ 1º A prestação de contas/relatório de atividades deverá ser apresentada à Diretoria Executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do término do evento, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

- II) relatório de participação ou lista de presença, ou certificado, ata, diploma ou algum documento que comprove a participação;

§ 2º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá nova designação para representação ou participação em eventos/missões.

§ 3º As designações da Diretoria Executiva de representação ou participação em eventos ou missões, quando não puderem ser realizadas, deverão ser justificadas oficialmente por escrito.

§ 4º Ocorrendo cancelamento ou impedimento para a participação do evento/missão ou cumprimento da designação, e que porventura já tenha sido pago ao representante ou participante, o mesmo deverá restituí-la ao CRTR-RJ os valores, no prazo de 03 (três) dias úteis do cancelamento, caso contrário responderá sob as penas das Leis.

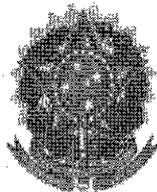
§ 5º Caso o participante ou representante por motivos pessoais não cumpra 03 (três) designações, ainda que justificadas, o mesmo ficará impedido ser designado por período de 01 (um) ano.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Nos casos em que não houver deslocamento para fora da cidade de origem ou sua região metropolitana, fica autorizado o pagamento de verba indenizatória equivalente a 30% do valor da respectiva diária.

Parágrafo Único: À Diretoria Executiva, Delegados Regionais, Conselheiros Regionais e demais colaboradores não remunerados, quando convocados ou convidados pela autoridade competente para executar atividades internas, participar de sindicâncias e reuniões em coordenações, comissões e câmaras fica limitado o pagamento de 10 (dez) verbas de que trata o caput deste artigo, no período de um mês.

Art. 14 Os valores das verbas devidas nos termos desta Portaria serão adiantados ou pagos conforme o caso, nos seguintes prazos:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

I. DIÁRIAS — os valores serão pagos entre 05 (cinco) a 2 (dois) dias que antecedem o início da atividade ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação;

II. DEMAIS VERBAS – os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório e comprovante de participação do evento.

Parágrafo Único: Caso o valor pago em adiantamento não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou, deverá ser feita a restituição ao cofre do Regional no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocações, além das demais sanções cabíveis.

Art. 15 Os beneficiários dos pagamentos das verbas previstas neste Portaria, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do Regional, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providenciar ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.

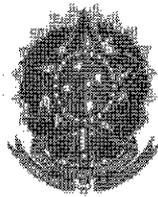
Parágrafo 1º - O relatório e os comprovantes da viagem deverão ser apresentados à Diretoria do Regional no prazo previsto no art. 12 parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - O relatório de procedimentos fiscalizatórios do Agente Fiscal substitui o relatório mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo Regional.

Art. 16 No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria CRTR-RJ nº 012/2018 e a Portaria nº 029/219.



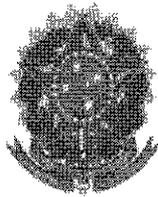
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

Art. 18 Esta Portaria será levada para aprovação do Plenário do CRTRRJ e posteriormente para homologação do Egrégio Órgão máximo - CONTER.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.

Marcello Carlos de Souza Costa
Diretor Presidente

Carlos Eduardo Miranda Batista
Diretor Secretário



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

ANEXO I

TABELA DE VALORES I

CATEGORIA	VALORES
JETON em reuniões Presenciais	R\$ 390,00
DIARIA DE CONSELHEIRO	R\$ 600,00
DIARIA DOS DEMAIS COLABORADORES	R\$ 500,00
VERBA INDENIZATÓRIA	R\$200,00
DIARIA INTERNACIONAL (AMERICA DO SUL)	US\$ 4000,00 (DOLAR AMERICANO)
DIARIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAISES)	US\$ 600,00 (DOLAR AMERICANO)
DIARIA DE AGENTE FISCAL	RS 400,00
AUXILIO REPRESENTAÇÃO	R\$ 280,00

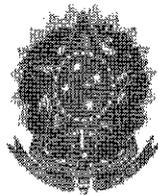
TABELA DE VALORES II

Diárias

CATEGORIA	VALORES
Diárias (Assessores, Convidados e Funcionários) com pernoite	R\$500,00
Diárias (Assessores, Convidados e Funcionários) sem pernoite	R\$250,00
Diária (Delegados) com pernoite	R\$500,00
Diária (Delegado) sem pernoite	R\$250,00
Diária (Conselheiro) com pernoite	R\$600,00
Diária (Conselheiro) sem pernoite e dia do retorno quando houver pernoite.	R\$300,00

TABELA DE VALORES III

M. Santos



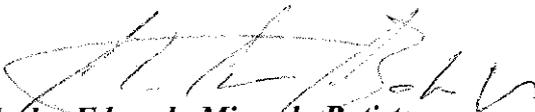
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

Auxílio Representação

CATEGORIA	VALORES
Auxílio Representação (Conselheiros e Delegados, Funcionários, Colaboradores e Membros de Comissões)	R\$280,00

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.


Marcello Carlos de Souza Costa
Diretor Presidente


Carlos Eduardo Miranda Batista
Diretor Secretário